



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1354/2013.

Ementa: “ *Que cria o cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral do Município em face da Lei Complementar N° 1.262/2009, e contém outras providências*”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, através de seus vereadores, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município- PGM- com as prerrogativas de Secretário Municipal, em face do artigo 29 inciso V da Constituição Federal, nomeado em comissão dentre bacharéis em direito com alto saber jurídico e que tenha pelo menos 05 (cinco) anos de formado e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com idade mínima de 30 anos e que seja, independentemente de ocupante de cargo de carreira dos servidores públicos do Município de Mar de Espanha/MG.

Art. 2º - Compete ao Procurador Geral do Município;

I-representar judicialmente o Município e suas autarquias;

II-cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa do Município;

III- defender em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

IV-exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V-elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI-propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VII-defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII-assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

IX-opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

X-propor ao Prefeito, a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XI-propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XII-propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII-elaborar minutas padronizadas dos termos de convênio e contratos a serem firmados pelo Município;

XIV-opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que deva ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV-opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração direta estadual;

XVI-coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal ou correlato. ;

XVII-opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles passa influir como condição de seu prosseguimento;

XVIII-elaborar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

XIX-emitir parecer jurídico em processos licitatórios de caráter opinativo e esclarecedor, sem poder decisório, assim como elaborar editais e contratos oriundos das modalidades de licitação;

XX-assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação amigáveis e judiciais bem como a elaboração de minuta destes atos, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral. *WPT*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI-instaurar e participar como Presidente de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente.

XXII-manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do estado, de interesse do Município.

XXIII-apresentar projetos sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

XXIV-controlar os prazos para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara e redigir mensagens atinentes a essa matéria.

XXV-realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Diretores de Departamentos Municipais.

XXVI-tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares e clandestinos.

XXVII-desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Com a criação do cargo de Procurador Geral do Município, ora introduzido na Estrutura Administrativa, regime jurídico, plano de cargos e carreira dos servidores públicos municipais, em face da Lei Complementar nº 1.267/2009 e Lei nº 1.339/2012 através da presente lei, que passa a ter a seguinte configuração em termos de nível salarial.

	Tabela de Vencimentos	
Cargo em comissão		Vencimento mensal
Procurador Geral do Município.		R\$ 3.500,00

Art. 4º- Os aumentos e reajustes salariais do ocupante do cargo de Procurador Geral do Município se dará através de lei municipal na mesma data dos aumentos concedidos aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e vereadores, em conformidade com o artigo 29 inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, por ser o ocupante do cargo a ser criado denominado de Agente Político.

Art. 5º- Para fazer face às despesas oriundas da criação do presente cargo, o Município de Mar de Espanha, dispõe da seguinte dotação orçamentária: *Wnt*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

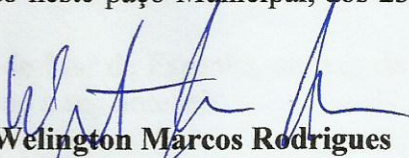
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

31.9011- Vencimentos e vantagens do Pessoal Civil
04.122.00320005-

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço Municipal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 24 / 01 / 2013 A 24 / 02 / 2013
ASS.: 